



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n. 004 de 17 de março de 2020**

ESTABELECE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO  
TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO DE  
SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde - SUS para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado Publicou o Decreto n. 69.501 de 13 de março de 2020, o qual determina a Suspensão de eventos de qualquer natureza que com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados, além de outras determinações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou

*e*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

**CONSIDERANDO** que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual n. 69.501 de 13 de março de 2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

*a*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§4º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 3º.** Todos os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal.

**Art. 4º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

**Parágrafo único** - Os deslocamentos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino por 15 (quinze) dias, o que simboliza antecipação de férias escolares, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de São Luís do Quitunde/AL, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 7º.** Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, os quais permanecerão funcionando com expediente interno, salvo no que concerne às unidades municipais de saúde que funcionarão normalmente, e ainda:

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social, e os respectivos instrumentos municipais da Assistência Social, apenas atenderá ao público em regime de marcação de atendimentos, no montante máximo diário de 100 (cem) pessoas, podendo tal montante

2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

ser reduzido ou as atividades de atendimento suspensas em face de portaria expedida pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE;

II - Os serviços de Odontologia ofertados pelo Município permanecerão em funcionamento, contudo, apenas atenderão quando identificados casos de urgência/emergência devidamente diagnosticada e/ou comprovada.

**Art. 8º.** Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, **mediante comprovação da enfermidade**, estarão com suas atividades suspensas sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular no período de vigência deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 10.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e estarão com suas atividades suspensas sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 15 (quinze) dias, quando deverão retornar para nova avaliação médica.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos e dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

**Art. 12.** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão COMUNICAR a uma UBS e, posteriormente, ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, n.º 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ n.º 12.342.671/0001-10

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

**Art. 13.** Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados que já tenham a transmissão comunitária, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 14.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 15.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Diretor da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, pelo Secretário Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pela Controladoria Geral do Município e por um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 16.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Fernanda Maria  Silva Cavalcanti de Oliveira  
Prefeita